

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 12/99/DCP, de 19-04-1999

ASSUNTO: DESMATERIALIZAÇÃO DE LETRAS

Relativamente ao assunto em referência, e no seguimento da consulta ao sistema bancário efectuada através da carta-circular nº 6/99/DCPPG/NSP, de 1999-02-12, informa-se que foram apurados os seguintes resultados, obtidos em função das quotas dos participantes no subsistema de Telecompensação de Efeitos em 1998, enquanto tomadores de Letras:

- 96 % das Instituições de Crédito manifestaram-se de acordo com a implementação do procedimento proposto;
- 4 % das mesmas não tomaram posição sobre esta matéria;
- Não se registaram respostas contrárias à implementação da medida preconizada pelo GT/Letra.

Das respostas recebidas, ressaltam alguns aspectos a considerar no processo de implementação, como sejam:

- Assume-se que o montante e respectiva denominação da Letra consta sempre do documento de quitação enviado ao pagador;
- Relativamente a qualquer título liquidado, poderá ser pedida pelo sacado/pagador a devolução do original, mediante pedido expresso ao banco de que recebeu o documento de quitação (tomador).

Este procedimento manter-se-á válido enquanto não estiver regulamentada a força probatória da reprodução de imagens digitalizadas.

Neste enquadramento, e com a concordância da CISP - Comissão de Coordenação Interbancária para os Sistemas de Pagamentos, foi aprovado o procedimento de desmaterialização proposto pelo GT/Letra, segundo o qual a remessa física das Letras liquidadas aos respectivos pagadores passa a ser substituída pelo envio de documento de quitação que inclua, para além de outros elementos considerados oportunos, obrigatoriamente, a seguinte redacção:

“O presente documento dá plena quitação do pagamento efectuado em AAAA-MM-DD (data de pagamento) da Letra em referência, com vencimento em AAAA-MM-DD (data do vencimento), aceite por (nome do aceitante) e apresentada a pagamento por (nome do sacador/cedente).

A Letra fica em arquivo neste Banco, sendo destruída decorridos 3 anos a contar do seu vencimento (*).”

É definida a data de **1 de Outubro de 1999** para a implementação deste novo procedimento bancário por todos os participantes no subsistema de Telecompensação de Efeitos.

As necessárias alterações ao Regulamento do SICOI/Manual de Funcionamento da Telecompensação de Efeitos serão oportunamente efectuadas, no sentido de passar a estar previsto o procedimento de desmaterialização.

(*) Conforme o disposto no art. 70.º da Lei Uniforme sobre Letras e Livranças (LULL).

Enviada a:

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Misericórdia de Ponta Delgada e Caja de Ahorros Municipal de Vigo.